

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

Termo de Referência 121/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
121/2025	154041-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO	ALFREDO JOSE DE PAULA BARBOSA	10/11/2025 11:27 (v 0.13)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	55/2025	23115.024925/2025-11

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e Dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado em regime de comodato de aparelhos (smartphone e tablet), para uso nas atividades acadêmicas e gestão corporativa da UFMA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (Mensal)	Quantidade (Anual)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
LOTE 1								
1	Pacote Empresarial Tipo I (20GB, voz ilimitada, SMSs (limitados a 500 por mês), roaming, smartphone Tipo A)).	26387	Unidade /Assinatura Mensal	30	360	423,60	12.708,00	152.496,00
2	Pacote Empresarial Tipo II (10GB, voz ilimitada, SMSs (limitados a 500 por mês), roaming, smartphone Tipo B)).	26387	Unidade /Assinatura Mensal	70	840	288,31	20.181,70	242.180,40
3	Pacote de Dados para Tablet (20GB, comodato de tablet).	26387	Unidade /Assinatura Mensal	40	480	126,00	5.040,00	60.480,00
4	Serviço de Gerenciamento de linhas e Dispositivos Móveis (MDM).	30187	Unidade /Assinatura Mensal	140	1.680	30,36	4.250,40	51.004,80
5	Roaming Internacional (Diária de 500MB, ativado sob demanda, pacote de dados e voz).	27855	Diária Franquia Habitado	30	360	9,39	281,70	3.380,40
VALOR TOTAL								509.541,60

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente do órgão, ligada às suas atividades fim, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1. A contratação é fundamental para garantir uma comunicação eficiente, segura e contínua para servidores, gestores e colaboradores que desempenham atividades em diversas localidades geográficas, incluindo áreas remotas sem cobertura celular terrestre. A solução visa resolver o problema da fragmentação da comunicação, otimizar recursos, garantir a segurança da informação e, consequentemente, impulsionar a eficiência das operações administrativas e acadêmicas da UFMA. A complexidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão, distribuídas nos nove campi da Universidade, exige uma infraestrutura de comunicação robusta, com alta disponibilidade, flexibilidade e gestão centralizada.

2.2. A solução a ser contratada consiste em um serviço completo e gerenciado, que integra pacotes de voz e dados, comodato de aparelhos e um sistema de gerenciamento de contas e de dispositivos móveis (MDM). Conforme análise comparativa de soluções e de Custo Total de Propriedade (TCO) detalhada no Estudo Técnico Preliminar, esta abordagem (Solução 1) foi considerada a mais vantajosa técnica e economicamente, por apresentar o menor TCO, otimizar a gestão e mitigar riscos financeiros e operacionais para a Universidade.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 06279103000119-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

III) Id do item no PCA: 89

IV) Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 154041-55/2025.

2.4 Alinhamento ao Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS

A presente contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), abrangendo voz e dados com comodato de smartphones e tablets, alinha-se diretamente ao Objetivo 1: Implementar estratégias contínuas para racionalização e consumo consciente de bens e serviços do Plano de Logística Sustentável (PLS) da UFMA 2025/2028. A estratégia central do PLS neste Termo de Referência reside na racionalização do uso e na otimização do ciclo de vida dos bens e serviços de comunicação móvel. Ao adotar o regime de comodato dos aparelhos, a UFMA busca a desmaterialização da propriedade e a transferência da responsabilidade pela gestão do ciclo de vida (aquisição, manutenção e descarte ambientalmente adequado) para a contratada. Essa abordagem promove uma significativa redução na aquisição de bens permanentes e diminui os custos logísticos e ambientais associados ao gerenciamento de um parque tecnológico próprio e em constante obsolescência, concretizando o consumo consciente e eficiente.

A otimização e o controle do consumo consciente, conforme preconiza o PLS, serão garantidos por meio do gerenciamento centralizado do serviço. O modelo de contratação visa eliminar a fragmentação de linhas e planos, permitindo uma gestão precisa e em tempo real do uso dos recursos de voz e dados, com flexibilidade para adequação aos diferentes perfis de uso acadêmico e administrativo. Essa centralização de gestão, além de otimizar operações e reduzir riscos de segurança da informação, permite à UFMA monitorar os padrões de consumo e implementar ações imediatas para evitar o desperdício, como o dimensionamento adequado dos pacotes e a readequação de perfis.

A solução proposta contribui para a previsibilidade de custos e a eficiência gerencial, fatores essenciais para a sustentabilidade econômica da Universidade, ao consolidar o serviço de comunicação móvel, aparelhos e sistema de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) em uma única contratação. Desse modo, a UFMA não apenas moderniza e aprimora seus serviços de comunicação móvel, resolvendo o problema da garantia de

comunicação eficiente e segura em sua capilaridade, mas o faz em estrita consonância com os princípios da sustentabilidade, promovendo a economia circular (via comodato) e a racionalização dos recursos (via gestão centralizada e monitoramento contínuo do consumo), alinhando a necessidade operacional com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

3. Descrição da Solução como um Todo

A solução deverá ser fornecida de forma integrada, contemplando os seguintes requisitos:

3.1. Quantitativos e Especificações dos Pacotes de Serviços:

Detalhamento dos serviços

3.1.1. Assinatura de Pacote Empresarial Tipo I – Destinado a cargos de direção, chefia e atividades estratégicas de campo deverá permitir:

- a) ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas;
- b) envio de SMSs (limitados a 500 por mês);
- c) roaming nacional ilimitado com cobertura em todo território nacional;
- d) acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado;
- e) franquia mínimo de 20GB de dados mensais em velocidade 4G ou superior. Após atingir o limite da franquia, haverá somente redução de velocidade, porém sem bloqueio de dados e sem cobrança de excedente;
- f) uso ilimitado do aplicativo Whatsapp;
- g) fornecimento em regime de comodato de 01(um) aparelho smartphone Tipo A (especificações técnicas detalhadas no anexo I deste Termo de Referência);
- h) serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

3.1.2. Assinatura de Pacote Empresarial Tipo II – Destinado ao uso geral por servidores e colaboradores. deverá permitir:

- a) ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3)¹ ilimitadas;
- b) envio de SMSs (limitados a 500 por mês);
- c) roaming nacional ilimitado com cobertura em todo território nacional;
- d) acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado;
- e) franquia mínimo de 10GB de dados mensais em velocidade 4G ou superior. Após atingir o limite da franquia, haverá somente redução de velocidade, porém sem bloqueio de dados e sem cobrança de excedente;
- f) uso ilimitado do aplicativo Whatsapp;
- g) fornecimento em regime de comodato de 01(um) aparelho smartphone Tipo B (especificações técnicas detalhadas no anexo I deste Termo de Referência);
- h) serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

3.1.3. Assinatura de Pacote de Dados para Tablet com Comodato – Destinado a docentes, pesquisadores e gestores, deverá permitir:

- a) envio de SMSs (limitados a 500 por mês);
- b) franquia mínimo de 20GB de dados mensais em velocidade 4G ou superior. Após atingir o limite da franquia, haverá somente redução de velocidade, porém sem bloqueio de dados e sem cobrança de excedente;
- c) uso ilimitado do aplicativo Whatsapp;
- d) fornecimento em regime de comodato de 01(um) aparelho Tablet (especificações técnicas detalhadas no anexo I deste Termo de Referência);
- e) serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

3.2. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura em todo território nacional com a tecnologia adequada conforme resoluções de cobertura da ANATEL sobre o assunto.

3.2.1. Os chips deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

3.2.2. O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) e os dispositivos em comodato deverão atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

3.2.3. Os dispositivos em comodato deverão atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

¹VC1 - Ligação local, entre dois números com o mesmo código de área.

LDN - Longa distância nacional.

VC2 - Ligação interurbana regional, entre dois números com códigos de área diferentes, mas com o primeiro dígito igual.

VC3 - Ligação interurbana nacional, entre dois números com códigos de área diferentes e com o primeiro dígito diferente.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de Negócio

O serviço telefônico móvel na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas.

4.1.1. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de Roaming nacional e internacional.

4.1.2. Deve ser minimizado o Downtime de migração entre as soluções.

4.1.3. Não pode haver dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.

4.1.4. A solução proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

4.1.5. A solução deve garantir a cobertura com tecnologia 4G ou superior nas cidades onde a UFMA possui campus (São Luís, Imperatriz, Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Pinheiro e São Bernardo). Nas demais localidades do território nacional com a tecnologia adequada conforme resoluções de cobertura da ANATEL sobre o assunto.

4.1.6. A Contratada deverá garantir a portabilidade de todas as linhas existentes da UFMA, sem interrupção do serviço. O processo deve minimizar o tempo de inatividade. Os serviços telefônicos existentes devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos.

4.1.7. O serviço deverá atender aos indicadores de qualidade estabelecidos pela ANATEL, em especial os do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL).

4.1.8. A Contratada deverá prover canal de comunicação para suporte técnico e solicitação de serviços através de 0800 e e-mail.

4.2. Requisitos Tecnológicos

Tecnologia de Chips

4.2.1. Os chips (SIM Cards ou E-SIM) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

4.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE a ativação dos serviços através de chip digital (E-SIM), a critério da CONTRATANTE para melhor uso em aparelhos compatíveis.

4.2.3. A CONTRATADA deverá informar para a CONTRATANTE os procedimentos de ativação do E-SIM.

4.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD extra para cada 10 (dez) unidades contratadas dos itens 1, 2 e 3, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

4.2.5. Os dispositivos em comodato deverão ser novos e atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes no anexo I deste Termo de Referência.

4.2.6. Para o fornecimento de aparelho por assinatura contratada, deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores às especificadas.

4.2.7. A Renovação dos Aparelhos de Telefonia Móvel em Comodato deverá ser executada da seguinte forma:

- A cada período de **12 (doze) meses**, a empresa deverá substituir **25%** dos aparelhos móveis fornecidos de **cada tipo** por equipamentos novos.

4.2.8. A empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

4.2.9. Os aparelhos deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 (sessenta) dias após o fim do Contrato ou da Renovação dos aparelhos (se for o caso), junto com uma listagem dos IMEIs de todos os aparelhos devolvidos.

O gerenciamento MDM

4.2.10. Se dará nos dispositivos que possuem linhas (SIM/e-SIM) fornecidas pela CONTRATADA em comodato.

4.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.

4.2.12. O aplicativo Mobile (Apps cliente) será destinado aos usuários das linhas móveis que, além de funcionarem como agentes que recompilam dados, tem uma interface com a visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore o consumo de dados móveis e uso de aplicativos;

4.2.13. O portal Web deverá permitir, no mínimo:

- Criação de perfis de configuração no dispositivo;
- Criação de grupos de perfis para que seja vinculada aos equipamentos que necessitem de uma política idêntica;
- Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou usuário;
- Associar um usuário a um grupo;
- Estabelecer regra de bloqueio de uso de dados móveis por horário de trabalho;
- Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para empresa, grupo ou usuário;
- Definir as URL que serão bloqueadas/liberadas;
- Enviar mensagens para a empresa, Grupo ou usuário através de PUSH;
- Atualização / Instalação de APP silenciosa nos dispositivos;
- A localização geográfica dos dispositivos;
- Configurar e implantar remotamente os dispositivos;
- Realizar redefinição de senhas do dispositivo remotamente;
- Definir restrições de instalação/permisão de uso de aplicativos de terceiros nos dispositivos;
- Configurar remotamente redes Wi-Fi;
- Bloquear/desbloquear função GPS do equipamento;
- Bloquear/desbloquear a instalação de aplicativos;
- Bloquear/desbloquear acesso a funcionalidade bluetooth;
- Bloquear tela dos dispositivos;
- Bloquear/desbloquear entrada USB do equipamento;
- Bloquear/desbloquear função Câmera;
- Bloquear/desbloquear "modo desenvolvimento";
- Bloquear/desbloquear "debug por meio da entrada USB";
- Bloquear/desbloquear restauração de fábrica do equipamento via as configurações dele;
- Bloquear/desbloquear acesso a redes wi-fi;
- Bloquear/desbloquear o dispositivo remotamente quando extraviado;
- Bloquear/desbloquear acessos às configurações do sistema operacional;
- Bloquear/desbloquear atualizações do sistema operacional;
- Enviar comandos especiais ao dispositivo, como WIPE, para restabelecer o dispositivo aos parâmetros predeterminados DE FÁBRICA;
- Realizar registro de todas as informações em plataforma homologada e emitir relatórios;
- Visualizar os aplicativos instalados nos dispositivos;
- Apresentar relatórios de Localização, inclusive em tempo real;
- Mostrar a capacidade de memória disponível para cada dispositivo;
- Monitorar o consumo de dados móveis de usuários de cada linha contratada;
- Manter um inventário de todos os dispositivos/linhas utilizadas na empresa;
- Monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário da linha contratada;
- Mostrar o ranking dos aplicativos mais utilizados;
- Mostrar o ranking de Usuários de dispositivos/linhas que consomem mais dados;
- Mostrar o ranking dos sites com mais visitas;
- Mostrar o uso da bateria por dia para cada dispositivo.

4.2.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento MDM online.

Gerenciamento de Linhas

4.2.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas e aplicativo Mobile para os usuários das linhas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Definir o perfil de utilização de cada linha;
- Agrupar as linhas em centros de custos;
- O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- Permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz por:
 - Tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;
 - Horário / calendário;
 - Número chamado (lista negra / lista branca) limite de minutos por linha ou centro de custo;
- A fatura deverá ser fornecida mensalmente em formato PDF e em formato de dados abertos (CSV ou TXT), com detalhamento por linha /centro de custo.
- Deve ser possível ao menos 5 (cinco) acessos simultâneos como GESTOR por CONTRATANTE (órgão público e entidade administrativa), independentemente da quantidade de aparelhos ou linhas contratadas para monitoramento.

Roaming Internacional

4.2.16. O serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários como padrão de uso. Ele será habilitado quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento.

4.2.17. No caso de solicitação de ativação do serviço pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer serviço de roaming internacional de dados, a ser cobrado por diárias sob demanda, cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada) com 500 MB por dia, sendo identificado de forma individualizada na fatura a ser paga, por aquilo que for efetivamente solicitado no processo de habilitação de diárias.

4.2.18. A franquia diária deve conter um pacote de voz de no mínimo 50 minutos para possibilitar a realização de chamadas (para fixo ou móvel) do Brasil ou do país que o servidor estiver visitando.

4.3. Requisitos de Manutenção, Suporte e Garantia

4.3.1. Comodato: A contratada será responsável pelo fornecimento dos aparelhos e por sua manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição em caso de defeito. Deverá ser apresentada uma política clara de renovação tecnológica dos aparelhos. A responsabilidade da UFMA limita-se a casos de perda, roubo ou dano por mau uso.

4.3.2. Suporte Técnico: A contratada deverá oferecer suporte técnico especializado, com um ponto de contato dedicado para atendimento 24x7 para incidentes críticos. Os Acordos de Nível de Serviço (SLA) para atendimento e resolução de chamados deverão ser definidos em contrato, conforme a matriz de riscos.

4.4. Requisitos de Implantação

4.4.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os SIM CARDS ou E-SIM, além de smartphones e tablets nos endereços informados pela CONTRATANTE sem QUALQUER ônus adicional.

4.4.2. A CONTRATADA deverá informar e providenciar procedimento de acesso e suporte à aplicação de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

4.4.3. A CONTRATADA deverá oferecer, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que a CONTRATANTE esclareça suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

4.4.4. Os produtos devem ser fornecidos incluindo todos os aplicativos e ferramentas da oferta padrão do FABRICANTE, não podendo a CONTRATADA excluir e/ou alterar qualquer item da oferta padrão.

4.4.5. Por oportunidade e conveniência, é facultado a CONTRATANTE a solicitação da portabilidade de linhas já existentes da CONTRATANTE.

4.5. Requisitos Legais

O presente processo de contratação deve estar aderente à:

4.5.1. Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.5.2. Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.5.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.5.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.5.5. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD),

4.5.6. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (Sistema de Registro de Preços),

4.5.7. Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.5.8. Resolução nº 717/2019 da ANATEL que aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL e a outras legislações aplicáveis.

4.5.9. Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.6. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.6.1. A contratada deverá garantir a implementação de mecanismos de segurança, como criptografia de dados e proteção contra acesso não autorizado.

4.6.2. A solução MDM deve manter painel de controle com funções de controle da linha telefônica móvel sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditames da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6.3. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

4.6.4. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

4.6.5. No que couber, a solução deve contemplar possuir garantia mínima de proteção contra vazamento de dados e fraudes digitais e, quando aplicável, garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem.

4.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

4.6.7. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Atendimento à LGPD assinado pelo encarregado responsável pela proteção de dados citado - (Anexo V - Declaração de Atendimento à LGPD);

4.7. Requisitos de Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1. Todos os resíduos sólidos gerados pelos serviços fornecidos que necessitem de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo, quando aplicável, aos procedimentos de logística reversa.

4.7.2. Os equipamentos fornecidos em comodato não contém substâncias perigosas, como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia pelo Restriction of Certain Hazardous Substances (RoHS), sendo que a comprovação se dará através de apresentação de catálogos, especificações, manuais etc.) no momento da apresentação da proposta de preços.

4.7.3. Os equipamentos recebidos em comodato devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.8. Subcontratação

4.8.1. Neste processo licitatório não será permitido subcontratação total ou parcial considerando a natureza do objeto contratado, que exige a responsabilidade e atuação direta da empresa contratada.

4.8.2. Trata-se de serviço que demanda o sigilo, confiabilidade e envolvimento direto com bens e dados sensíveis de usuários, o que torna imprescindível a execução direta pela licitante vencedora.

4.8.3. A subcontratação, nesse contexto, comprometeria o controle da Administração sobre a qualidade da execução contratual, dificultaria a responsabilização direta da contratada e poderia fragilizar o cumprimento de requisitos técnicos e normativos previstos no edital.

4.8.4. Além disso, a vedação encontra respaldo no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração restringir ou vedar a subcontratação de partes do objeto licitado quando tal medida for tecnicamente justificada e essencial para assegurar a correta execução do contrato.

4.8.5. Dessa forma, a vedação à subcontratação neste processo de contratação visa preservar a eficiência, a segurança e a qualidade do serviço prestado, bem como garantir a adequada responsabilização da contratada e o controle da Administração sobre todas as fases da execução contratual.

4.9. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, de modo a não acarretar elevação dos preços propostos e redução da competitividade do certame.

4.10. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2. Inicialização do contrato

5.2.1. Até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com a CONTRATADA com o objetivo de apresentar o preposto da CONTRATADA e nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços contratados.

5.2.2. O Gestor do contrato, com o apoio dos Fiscais Técnicos, encaminhará a Ordem de Serviço à CONTRATADA.

5.2.3. Os equipamentos em comodato que compõem o serviço, tais como o SIM CARDS e E-SIM, além de smartphones ou tablets, devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 45 (quarenta e cinco) dias para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

5.2.4. A ativação das linhas de dados e voz contratadas com aparelhos em comodato, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos equipamentos, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

5.2.5. Os acessos ao software MDM (Gerenciamento de dispositivos móveis) contratado, bem como suas chaves de ativação caso tenha, devem ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias corridos após ativação das linhas ativação das linhas., podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5.2.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

5.2.8. A CONTRATADA deverá criar em conjunto com a CONTRATANTE um procedimento a ser seguido para os casos de COMUNICAÇÃO DE ROUBO, FURTO ou PERDA de modo a garantir a integridade dos dados sensíveis dos usuários nos equipamentos e evitar perda e escape de dados.

5.2.9. A CONTRATADA deverá criar em conjunto com a CONTRATANTE um procedimento a ser seguido no momento da DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO para garantir com auxílio da ferramenta MDM o desfazimento dos dados sensíveis dos usuários, antes da devolução de qualquer equipamento.

5.3. Execução e acompanhamento da Ordem de Serviço

5.3.1. A demanda de fornecimento de serviços será encaminhada à CONTRATADA por meio de documentos oficiais de comunicação definidos neste instrumento.

5.3.2. A CONTRATADA, para cada demanda recebida, deverá realizar as entregas dos itens, de acordo com os prazos constantes 5.2.4 e 5.2.5, e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas neste instrumento.

5.3.3. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

5.3.4. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços

5.4.1. O serviço de telefonia móvel (SMP) será prestado nos endereços da UFMA no Estado Maranhão, conforme ANEXO II (ENDEREÇOS DOS CAMPI E UNIDADES DA UFMA).

5.4.2. A entrega e disponibilização dos SIM Cards, smartphones e tablets deverá ocorrer no endereço da cidade Universitária Campus do Bacanga em São Luís conforme endereço no Anexo II.

5.4.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.4.4. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente informadas a CONTRATANTE.

5.4.5. O fornecimento dos SIM Cards, smartphones e tablets, deverá ser realizado no horário compreendido entre 09:00 e 17:00, em dias úteis, com comunicação prévia ao órgão CONTRATANTE.

5.5. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) Reunião Inicial;
- b) Abertura de Ordem de Serviços;
- c) Recebimento Provisório;
- d) Recebimento Definitivo; e
- e) Suporte Técnico e Manutenção.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades neste documento estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.2. Aparelhos em comodato (SIM cards, smartphones e tablets) no endereço determinado pela Contratante, nas quantidades estimadas conforme especificação técnica constante neste Termo de Referência.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Todas as informações como níveis de serviços, prazos, detalhamento dos serviços, possíveis glosas ou sanções por descumprimento, exigências técnicas e demais especificações estão indicadas neste TR e são suficientes para que a LICITANTE possa dimensionar adequadamente os preços de sua proposta de preços. Cabe destacar que os volumes de serviço de cada item solicitado e a indicação de qual unidade de compra solicitante estão informados neste TR.

5.7.2. Todas as despesas e obrigações acessórias necessárias para execução dos serviços objeto da presente contratação, tais como configurações e entrega dos equipamentos nos locais de instalação, taxas, licenciamentos, impostos e contribuições, nos termos do Edital, são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta garantir a disponibilidade total do serviço contratado.

5.8. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.2. Os usuários das linhas deverão devolver em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do contrato, os aparelhos móveis em comodato (celulares e tablets). Os equipamentos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato e estar em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios e a listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos.

5.9.3. Caso constatado danos ao aparelho cedido em regime de comodato que impeçam o seu funcionamento normal dentro do senso médio de vida útil e de depreciação, a Administração deverá propor instrução processual para verificar se houve culpa do usuário mediante laudo técnico de empresa autorizada e, eventualmente, proceder o resarcimento à CONTRATADA, sem prejuízo ao regresso de responsabilidade do usuário.

5.9.4. O Fiscal (ou o responsável pela ferramenta) deverá executar procedimento disponível no serviço de MDM para desfazimento dos dados dos usuários nos equipamentos recolhidos, conforme definido no item 5.1.2.9.

5.9.5. O Fiscal deverá notificar a CONTRATADA informando a listagem dos IMEIs e aparelhos a serem devolvidos e esta ficará responsável pelo planejamento e recolhimento dos aparelhos em comodato que deve acontecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sujeito a sanções em caso de não cumprimento.

5.9.6. O cancelamento das linhas carece de autorização da CONTRATANTE.

5.9.7. Por oportunidade e conveniência, é facultado a CONTRATANTE a portabilidade de linhas em contratos de serviços de telefonia móvel futuros.

5.9.8. A CONTRATADA deverá manter os dados registrados na console MDM por 60 (sessenta) dias contados a partir da data do encerramento contratual. Durante este período, a CONTRATANTE poderá acessar a console para extração dos dados ou consulta.

5.9.9. Decorrido este prazo, a CONTRATADA deverá proceder o desfazimento definitivo e irreversível de todos os dados, registros e informações relacionadas a CONTRATANTE no ambiente MDM em conformidade com a LGPD e emitir um termo de comprovação de exclusão definitiva dos dados (ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD - DESFAZIMENTO DE DADOS), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeito a sanções em caso de não cumprimento.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado na reunião inicial item 5.1.2.1.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Gestão e Fiscalização

6.9. A gestão e fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo de servidores da UFMA, formalmente designados como gestor e fiscal do contrato (técnico e administrativo), aos quais competirá registrar todas as ocorrências, determinar as providências e encaminhar os autos para aplicação de sanções, se necessário.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Fiscalização e acompanhamento contínuos de todas as obrigações e cumprimentos de prazos ao longo da vigência contratual.

6.20.2. Participar da Reunião de Alinhamento Inicial e demais reuniões de alinhamento e acompanhamento ao longo de toda a vigência contratual.

6.22.3. Prestar todas as informações, apoio técnico e administrativo ao Gestor do contrato durante toda sua vigência.

6.20.4. O Fiscal administrativo do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

6.21. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.26. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.27. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento

A avaliação da execução do objeto utilizará os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme tabela de níveis mínimos.

7.1. O reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 15 (quinze) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.2. Nos casos de furto, roubo, inutilização independente da natureza (tais como danos causados por desastres naturais, mau uso ou extravio dos equipamentos, incluindo partes e peças) o CONTRATANTE deverá registrar o Boletim de Ocorrência Policial ou providenciar outro documento oficial hábil e apresentar à CONTRATADA.

7.3. O CONTRATANTE realizará a apuração, em âmbito de processo administrativo, para identificação da responsabilidade e resarcimento do equipamento à CONTRATADA. No entanto, a CONTRATADA deverá proceder com a reposição do equipamento conforme o descrito no item 6.7.1.

7.4. A substituição do equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. Desgastes naturais decorrentes da deterioração gradual dos objetos devido ao uso contínuo pelos usuários ou exposição ambiental nos locais de instalação não geram, em hipótese alguma, direito a indenizações.

7.6. A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade dos serviços SMP aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

7.7. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

SERVIÇO	NÍVEL	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	INDICADOR	MÉTRICA
SERVIÇO SMP	95% do tempo contratado	Relatórios mensais	Os serviços de SMP deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento)	Percentual de disponibilidade
SERVIÇO MDM	97% do tempo contratado	Relatórios mensais	Os serviços de MDM deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento)	Percentual de disponibilidade
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS EM COMODATO E OU NOS CHIPS – SIM CARD	Reparo ou substituição em até 5 (cinco) dias úteis nas capitais ou 15 (quinze) dias nas demais regiões em caso de defeito	Relatório de chamados abertos na operadora	No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 15 (quinze) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE	Tempo atendimento

7.8. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Descrição	Pontos
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamado não atendido).	0,3
2	Cobrança por serviços não prestados.	0,3
3	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
	Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 (dez) itens identificados com	

4	erro.	0,3
5	Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1
6	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3
7	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
8	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
9	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1
10	Não envio de respostas, ou documentos e relatórios prescritos no termo de referência ou no contrato, dentro do prazo estipulado.	1
11	Os serviços não foram prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% do tempo CONTRATADO para SMP	1
12	Os serviços não foram prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 97% do tempo CONTRATADO para MDM	1
13	Os aparelhos em comodato com defeito não foram reparados ou substituídos em 5 (cinco) dias úteis nas CAPITAIS e em 15 (quinze) dias úteis nas demais regiões (por aparelho com defeito)	1
14	Os SIMCARD com defeito ou inativados não foram substituídos em 5 (cinco) dias úteis nas CAPITAIS e em 15 (quinze) dias úteis nas demais regiões. (por SIMCARD)	1
15	Não foi feito o desfazimento definitivo e irreversível dos dados, registros e informações no ambiente MDM e emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias após a exclusão termo de comprovação de exclusão.	1

7.9. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 (seis) meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 15% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 20% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 25% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 30% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
9 (nove) pontos	Multa de 30% do valor da fatura mensal com instauração de processo para apurar rescisão contratual.
10 (dez) pontos	Multa de 30% do valor da fatura mensal com instauração de processo para apurar rescisão contratual.
11 (onze) pontos	Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Além da pontuação normal, serão aplicados acréscimos em caso de reincidência:

7.10.1. Reincidente de ocorrência leve ($\leq 0,5$ ponto) → acréscimo de 0,1 ponto extra;

7.10.2. Reincidente de ocorrência grave (1 ponto) → acréscimo de 0,5 ponto extra;

7.10.3. Três reincidentes da mesma ocorrência dentro do ciclo de medição ensejarão a instauração de processo administrativo específico para aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A utilização do NMS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.12. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.13. Critérios de recebimento e aceitação:

7.13.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo (anexo TRD), aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

7.14. Procedimentos de Teste e Inspeção:

- A aceitação dos SIM CARDS ou E-SIM fornecidos será realizada por meio de constatação do atendimento ao especificado neste Termo de Referência.
- A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR.

Do recebimento

7.15. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.16. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.17. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.18. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período MENSAL.

7.19. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.19.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.21. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.23. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.26. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.26.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.26.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.26.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.26.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.26.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação.

7.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, g3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.32. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.34. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.35.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

- 7.35.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.38. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.41. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados, decorrentes desta contratação, deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.42. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)

Forma de pagamento

7.43. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.44. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.45. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.45.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.46. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.47. Não será admitida a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 07/10/2025.

7.49. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua e, considerando a forma e a data-base estabelecidos pela ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.50. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.51. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.52. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.53. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.56. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.56.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.56.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.56.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.56.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.57. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor devido no mês corrente, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 2 % (dois por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.2.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Esta sanção foi incluída considerando os dados sensíveis que a contratada estará lidando.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. Forma e Critérios de Seleção

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Ato de autorização ou Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) nos termos da Lei nº 9.472 de 1997 ou extrato resumido publicado no diário oficial da União (DOU) de tais documentos.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social , já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato executados com as seguintes características mínimas:

9.27.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.27.2. A licitante deve ter executado no mínimo 30% (trinta por cento) do volume de assinaturas a serem CONTRATADAS neste processo licitatório, por no mínimo 12 (doze) meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional.

9.28. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 509.541,60 (quinhentos e nove mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (Mensal)	Quantidade (Anual)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
LOTE 1								
1	Pacote Empresarial Tipo I (20GB, voz ilimitada, SMSs (limitados a 500 por mês), roaming, smartphone Tipo A)).	26387	Unidade /Assinatura Mensal	30	360	423,60	12.708,00	152.496,00
2	Pacote Empresarial Tipo II (10GB, voz ilimitada, SMSs (limitados a 500 por mês), roaming, smartphone Tipo B)).	26387	Unidade /Assinatura Mensal	70	840	288,31	20.181,70	242.180,40
3	Pacote de Dados para Tablet (20GB, comodato de tablet).	26387	Unidade /Assinatura Mensal	40	480	126,00	5.040,00	60.480,00
4	Serviço de Gerenciamento de linhas e Dispositivos Móveis (MDM).	30187	Unidade /Assinatura Mensal	140	1.680	30,36	4.250,40	51.004,80
5	Roaming Internacional (Diária de 500MB, ativado sob demanda, pacote de dados e voz).	27855	Diária Franquia Habitado	30	360	9,39	281,70	3.380,40
VALOR TOTAL								509.541,60

(Fonte: Tabela baseada nos dados da Pesquisa de Preços).

11. Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União pelos órgãos partícipes da contratação.

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

BENEDITO MENDES DUTRA NETO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 15:47:39.

LEONIDAS CIPRIANO LEAL NETO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 16:02:53.

ROSCIO GUIMARAES BRITO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 16:32:31.

CLAUDIO SANTANA PEREIRA E SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 17:31:05.

MARCOS MOURA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 11:27:33.